

A – SEGURADOR
Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Acidentes Pessoais Jovem Mais
B – PRODUTO
Seguro de Acidentes Pessoais Jovem Mais
C – COBERTURAS
O contrato de seguro garante a cobertura dos seguintes riscos: a) Invalidez Permanente; b) Despesas de Tratamento; c) Despesa de Funeral; d) Responsabilidade Civil Extra – Contratual; e) Assistência às Pessoas.
D – EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS
<p>1. O contrato nunca garante os danos que derivem, directa ou indirectamente, de :</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública; b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro; c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador de Seguro, Pessoas Seguras ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis; d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura; e) Apostas ou desafios; f) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura, como passageiro, em veículo conduzido por um condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias devessem ser do conhecimento da Pessoa Segura; g) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução; h) Actos de Terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente; i) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas; j) Cataclismos da Natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos; l) Prática profissional de quaisquer desportos; m) Prática desportiva amadora federada; n) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular; o) Agressões por cães considerados, face à lei vigente como perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura; p) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados animais perigosos. <p>2. O contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço; b) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA); c) Ataque cardíaco e AVC, salvo quando causado por traumatismo físico externo; d) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico; e) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas; f) Agravamento de doença ou lesão pré-existente; g) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência directa de acidente. <p>3. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o contrato também não garante os acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e quadriciclos a motor.</p>
E – ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
<p>1. INVALIDEZ PERMANENTE ÂMBITO Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização de montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização anexa a estas Informações Pré-Contratuais (Anexo II). O capital por invalidez permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos após a data do acidente que lhe deu causa.</p> <p>2. DESPESAS DE TRATAMENTO ÂMBITO Em caso de Acidente da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento efectuadas em Portugal, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter realizado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa. Esta cobertura não abrange as despesas com quaisquer tratamentos, nomeadamente de reabilitação, que tenham sido prescritos e ou efectuados por quem não esteja legalmente habilitado para tal. Ao valor do reembolso será deduzida a franquia de € 50.</p>

3. DESPESAS DE FUNERAL

ÂMBITO

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.

As Despesas de Funeral só são devidas se a morte da Pessoa Segura ocorrer no decurso de dois anos após a data do Acidente que lhe deu causa.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis à Pessoa Segura a título de responsabilidade civil extra-contratual, por danos causados a terceiros em consequência de actos ou omissões praticados no âmbito da vida privada.

Ao valor da indemnização será deduzida a franquia de € 50,00.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, a presente cobertura também não garante os danos:

- Em óculos (aros e lentes), televisores, computadores e respectivos acessórios, equipamento electrónico de leitura, gravação e reprodução de som e ou imagem, máquinas fotográficas e/ou de filmar, consolas de jogos e telemóveis;
- Sempre que os bens ou objectos sinistrados tenham, após o sinistro, sido destruídos e/ou reparados sem prévia vistoria e/ou consentimento escrito do Segurador;
- Decorrentes do exercício de actividade profissional ou de actividades públicas ou políticas;
- Decorrentes da utilização de veículos sujeitos a seguro obrigatório de Responsabilidade Civil;
- Causados por incumprimento das disposições legais sobre posse, utilização ou detenção de animais, bem como por não terem sido tomadas medidas de segurança indispensáveis ao seu controlo;
- Originados na qualidade de proprietário ou locatário de imóvel ou fracção;
- Causados a quaisquer pessoas do agregado familiar da Pessoa Segura, ao seu representante legal, bem como a quaisquer parentes ou afins e a pessoas encarregues da guarda e/ou vigilância da Pessoa Segura.

5. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

ÂMBITO

O contrato de seguro pode ainda garantir, as seguintes prestações, até ao limite fixado no Anexo I

1.1. Informação em Caso de Emergência Médica

Ao abrigo desta garantia, caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas e telefones de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

1.2. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

1.3. Informações Úteis

O Segurador fornecerá informações úteis e que sejam relevantes, nomeadamente:

- Moeda local e taxa de câmbio;
- Moradas e número de telefone do consulado ou embaixada de Portugal mais próximo do local onde a Pessoa Segura se encontre;
- Moradas e número de telefone de hospitais na proximidade do local onde a Pessoa Segura se encontre;
- Moradas e número de telefone de aeroportos na proximidade do local onde a Pessoa Segura se encontre;
- Itinerários.

1.4. Participação ou Pagamento nas Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, em consequência de Acidente ou Doença:

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no estrangeiro, o Segurador suportará as seguintes despesas relativas à assistência clínica prestada à Pessoa Segura:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, desde que prescritas por médico;
- Hospitalização.

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, esta garantia não abrange, no entanto, quaisquer despesas decorrentes de doença crónica ou pré-existente e de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura.

1.5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada:

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura por doença ou acidente, que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas com o transporte de ida de um familiar para junto dela e respectiva volta, no meio de transporte colectivo mais adequado, bem como despesas de estadia desse familiar num hotel.

1.6. Repatriamento em caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura no estrangeiro, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital situado em Portugal ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa e países não europeus da costa mediterrânica, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

1.7. Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura em Portugal, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

1.8. Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes, que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da apólice, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efectuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços, desde que devidamente documentadas.

1.9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis quando se encontre no estrangeiro, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura, pelo Tomador de Seguro, de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. O Tomador de Seguro obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

1.10. Repatriamento em caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura no estrangeiro, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação em Portugal.

1.11. Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente que, por indicação médica, determine que a Pessoa Segura permaneça em convalescença por um período superior a 15 dias implicando uma ausência de frequência escolar de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, o Segurador garantirá os serviços de um explicador ao domicílio, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário (até ao 12º ano), durante ou imediatamente após o período de convalescença.

Esta garantia funcionará por um período máximo de 10 dias, com um limite diário de 3 horas e uma co-participação a cargo do Tomador de Seguro cujo valor/hora é previamente negociado pelo Segurador e ser-lhe-á indicado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

1.12. Informação Médica Permanente 24H (Telefónica)

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de contactar telefonicamente com um serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adopção de medidas destinadas à melhoria da sua saúde em função dos sintomas descritos telefonicamente.

O apoio e aconselhamento médico prestado ao abrigo desta garantia visa apenas a identificação dos sintomas comunicados telefonicamente àquele serviço, a quem caberá sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, nomeadamente a necessidade de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de acções.

A responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico prestado, telefonicamente, ao abrigo desta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de acto médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado. Consequentemente, o Segurador e os médicos que prestam o serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente não são responsáveis por:

- Actuação dos prestadores de serviço que venham a ser sugeridos pelo serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente;
- Danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso ao serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente;
- Consequências do atraso ou negligência no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorrectas ou inexactas que sejam prestadas ao serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente, pela Pessoa Segura ou por outrem agindo em seu nome;
- Consequências do não cumprimento das indicações fornecidas através do serviço de Atendimento Telefónico Médico Permanente.

1.13. Orientação Vocacional/ Apoio Psicológico e Psico-Pedagógico

O Segurador indicará à Pessoa Segura os Centros de Orientação Vocacional, bem como os Centros de Avaliação e Acompanhamento Psicológico ou Psico-Pedagógico mais próximos do seu domicílio e poderá proceder, a pedido da Pessoa Segura, à marcação de uma consulta no Centro por esta escolhido de entre os indicados. Em cada anuidade, a presente garantia abrange, exclusivamente, uma consulta de Orientação Vocacional e duas consultas de Avaliação e Acompanhamento Psicológico ou Psico-pedagógico.

O custo das consultas é de conta do Tomador de Seguro.

O Segurador garante um preço por consulta por si negociado com os prestadores de serviço o qual será indicado no momento da solicitação do serviço. Este preço manter-se-á no decurso de cada ano civil.

F – DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade. O contrato caduca automaticamente no termo da anuidade em que a Pessoa Segura completar 26 anos de idade.

G – DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador de Seguro que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da apólice, para, nos termos da lei, resolver o contrato, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.
3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o Segurador direito ao valor do prémio calculado pro rata temporis, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
4. A livre resolução do contrato não se aplica aos Segurados nos seguros de grupo.

H – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador de Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

I – PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador de Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador de Seguro, o prémio poderá ser pago fraccionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo.
4. Os prémios ou fracções seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador de Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J – RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.

L – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

M – AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal

N – LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

O – FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura. A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

P – ANEXOS

Anexo I COBERTURAS E GARANTIAS DA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Coberturas	Limites de Indemnização	Âmbito das Garantias (*)
1. Assistência às Pessoas:		
1.1. Informação em Caso de Emergência Médica	Ilimitado	P/E
1.2. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde	Ilimitado	P/E
1.3. Informações Úteis	Ilimitado	P/E
1.4. Participação ou Pagamento nas Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, em consequência de Acidente ou Doença – Franquia por Pessoa Segura:	€ 2.500 € 50/sinistro	E
1.5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada:		P/E
Transporte	Ilimitado	
Participação nas Despesas de Estadia:		
• Por Dia	€ 25	
• Máximo	€ 250	
1.6. Repatriamento em caso de Acidente ou Doença	Ilimitado	E
1.7. Transporte Sanitário em caso de Acidente Ou Doença	Ilimitado	P/E (Acidente) E (Doença)
1.8. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado	P/E
1.9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 500	E
1.10. Repatriamento em caso de Morte	Ilimitado	E
• Urna	€ 500	
1.11. Apoio Escolar		P
• Por dia	3 horas	
• Máximo	10 dias	
2. Orientação Vocacional e Avaliação Psicológica e Psico-Pedagógica		P
• Orientação Vocacional	1 consulta/anuidade	
• Avaliação Psicológica e Psico-Pedagógica	2 sessões/anuidade	
3. Informação Médica Permanente 24H (Telefónica)	Ilimitado	P

(*) P = Portugal; E = Estrangeiro.

Empresa de Assistência: CARES – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida José Malhoa 13º-7, em Lisboa, Telefone do Estrangeiro: (351) 21 440 50 05 – de Portugal: 21 440 50 05

Anexo II
TABELA DE DESVALORIZAÇÕES POR INVALIDEZ PERMANENTE

A. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

– Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
– Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
– Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
– Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
– Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
– Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
– Hemiplegia ou paraplegia completa	100%

B. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

Cabeça

– Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
– Surdez total	60%
– Surdez completa de um ouvido	15%
– Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
– Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
– Anosmia absoluta	4%
– Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal estar respiratório	3%
– Estenose nasal total, unilateral	4%
– Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
– Perda total ou quase total dos dentes	
com possibilidade de prótese	10%
sem possibilidade de prótese	35%
– Ablação completa do maxilar inferior	70%
– Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
superior a 4 centímetros	35%
superior a 2 e igual ou inferior a 4	25%
de 2 centímetros	15%

Membros Superiores e Espáduas

	Direito	Esquerdo
– Fractura da clavícula com sequela nítida	5%	3%
– Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
– Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus	15%	11%
– Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
– Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
– Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
– Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
– Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
– Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
– Amputação do polegar (perdendo o metacarpo)	25%	20%
– Amputação do polegar (conservando o metacarpo)	20%	15%
– Amputação do indicador	15%	10%
– Amputação do médio	8%	6%
– Amputação do anelar	8%	6%
– Amputação do dedo mínimo	8%	6%
– Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
– Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
– Fractura do primeiro metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
– Fractura do quinto metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%

Membros Inferiores

– Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
– Amputação da coxa pelo terço médio	50%
– Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
– Perda completa do pé	40%
– Fractura não consolidada da coxa	45%
– Fractura não consolidada de uma perna	40%
– Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
– Perda completa do movimento da anca	35%
– Perda completa do movimento do joelho	25%
– Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
– Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
– Encurtamento do membro inferior em:	
5 centímetros ou mais	20%
3 a 5 centímetros	15%
2 a 3 centímetros	10%
– Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
– Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

Ráquis – Tórax

– Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
– Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
– Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
– Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
– Paraplegia fruste, marcha possível, espasmocidade dominando a paralisia	20%
– Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
– Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
– Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
– Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
– Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

Abdómen

– Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
– Nefrectomia	20%
– Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 centímetros, não operável	15%